

O Alargamento e os Limites da Europa: Reflexões Retrospectivas e seu Impacto Futuro

Miguel Gorjão-Henriques

Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra

A construção política europeia foi concebida, desde a Declaração Schuman – que constitui o verdadeiro preâmbulo constituinte da Europa unida –, como um esforço simultaneamente, ambicioso, atento a valores e europeu.

A construção da unidade europeia é uma construção ambiciosa aberta a todos os Estados europeus, sendo logo percebida, na década de 50 do século passado, como uma experiência parcial, pelo menos enquanto durasse a “divisão artificial da Europa”. A queda do Muro de Berlim, em 1989, e os sucessivos alargamentos – processo ainda não concluído – mostram que existe um profundo sentimento de pertença à Europa por parte tanto dos Estados membros fundadores e/ou ocidentais, como por parte dos novos Estados membros e mesmo de Estados europeus que ainda não aderiram, por não terem reunido as condições políticas, económicas ou sociais para o facto.

A construção europeia é também atenta a valores. Ao contrário do que se diga hoje, a superação da dimensão estritamente económica da construção europeia foi dada politicamente muito antes da queda do Muro de Berlim. É uma realidade ostensiva, pelo menos, desde a década de 70 do século passado, tendo avultado nessa altura um conjunto importante de iniciativas políticas ao mais alto nível, de que foi exemplo paradigmático a chamada Declaração de Copenhaga.

Posteriormente, a mesma adesão a valores marcou a redacção das normas comuns que, desde Maastricht, regem o acesso às Comunidades e União Europeia, conjunto jurídico multiforme mas política e comumente designado por “União Europeia”.

Assim, da articulação do actual artigo 6.º, n.º 1, com o artigo 49.º, ambos do Tratado da União Europeia, resulta que a Europa é uma experiência jurídica e política aberta a todos os Estados Europeus que respeitem os princípios comuns aos Estados membros, que são os princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos Direitos do Homem e do Estado de Direito.

Ressalta também desta construção, do ponto de vista jurídico, que não é só a pertença que pressupõe o respeito desses princípios comuns aos Estados membros. Pode dizer-se que, na lógica formal do tratado, o próprio estatuto de candidato pressupõe uma valoração prévia positiva acerca do respeito desses princípios.

Dito isto, impõe-se dizer ainda, sempre numa perspectiva jurídica – necessariamente redutora da complexidade de uma questão que tem inequívocas dimensões políticas, económicas, sociais ou até geoestratégicas –, que, como já foi assinalado por outros autores, o próprio Tribunal de Justiça dispõe de competência para fiscalizar o respeito pelo disposto no artigo 49.º do Tratado (alínea f) do artigo 46.º do Tratado), de acordo com os mecanismos previstos, *inter alia*, no Tratado da Comunidade Europeia.

Visto a estes olhos, uma questão subsiste: se a Europa é atenta a valores, existe um quadro axiológico e até civilizacional que permita circunscrever os “valores comuns a todos os Estados membros”?

Enfrentando a questão, dir-se-á: são as grandes matrizes civilizacionais que caracterizam o espírito europeu desde há mais de duzentos anos e cuja síntese as nossas sociedades vêm fazendo – a judaico-cristã e a que emergiu da revolução francesa – relevantes para a definição da “europeidade”.

A este propósito, aliás, a questão da referência cristã no preâmbulo da “Constituição Europeia” foi, em meu entender, uma falsa questão, pois nenhum dos tratados constitutivos ou modificativos anteriores continha semelhante referência.

Apesar de tudo, impõe-se também reconhecer que os últimos 50 anos da integração europeia mostram que os Estados membros nunca clarificaram o âmbito “subjectivo” da Europa como abrangendo apenas estas duas grandes referências culturais, assim como nunca precisaram (salvo na exclusão do Sul do Mediterrâneo) a existência de quaisquer limitações geográficas nem foi, em qualquer momento, assumida uma opção que claramente contivesse o âmbito geográfico da Europa.